



Receita  
Estadual

INFORMATIVO DA  
**GERÊNCIA TRIBUTÁRIA**

**Nº 009**



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

## Orientação Tributária

### PARECER Nº 198/2024

**TIPO:** CONSULTIVO

**ASSUNTO:** ICMS – ARMAZEM GERAL – ESPÓLIO DO DEPOSITANTE – NOTA FISCAL – RESPONSABILIDADE.

**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. artigos 618 e 619 do CPC;
2. artigos 395 a 409 do RICMS-ES

**EMENTA:**

ICMS – ARMAZEM GERAL – ESPÓLIO DO DEPOSITANTE – NOTA FISCAL – RESPONSABILIDADE.

1. Nos termos dos arts. 618 e 619 do CPC, são responsabilidades do inventariante, dentre outras, administrar os bens e direitos do espólio para o fiel cumprimento de suas obrigações, inclusive tributárias. 2. Caso o armazém geral seja instado a transferir mercadorias do espólio depositadas a terceiros, deve emitir nota fiscal de saída e comunicar o fato à Agência da Receita Estadual, na forma do art. 409 do RICMS/ES, caso o destinatário não possua inscrição no cadastro de contribuintes.

**Link para leitura completa:**

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202401987>

### PARECER Nº 308/2024

**TIPO:** INFORMATIVO

**ASSUNTO:** preenchimento dos valores na NF-e relativo à operação anteriormente registrada em ECF

**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. artigos 669-Z-A e 669-Z-P do RICMS-ES
2. Guia Prático EFD-ICMS/IPI

**EMENTA:** ICMS – OPERAÇÃO REGISTRADA EM ECF – EMISSÃO DE NF-E – CFOP 5.929/6.929 – CAMPOS DESTINADOS AOS VALORES – REGISTRO C100– PREENCHIMENTO FACULTATIVO.

1. Os campos destinados para os valores, nas notas fiscais emitidas para acobertar operação ou prestação anteriormente registrada em equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, são de preenchimento facultativo. 2. Se os campos de preenchimento facultativo tiverem dados inseridos, inclusive com valores iguais a zero, serão validados; e aplicadas as regras de campos existentes.

**Link para leitura completa:**

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202403087>

## PARECER Nº 338/2024

**TIPO:** CONSULTIVO

**ASSUNTO:** prazo para protocolizar o pedido de restituição de indébito e prazo para escriturar o crédito após deferimento do pedido pelo Fisco.

**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. artigos 85, 170, 171, 174, do RICMS-ES

**EMENTA:** ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO - DESFAZIMENTO DO NEGÓCIO - DEFERIMENTO EM FORMA DE CRÉDITO - CONTAGEM DO PRAZO - TERMO INICIAL - DATA DA NOTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

1. O pedido de restituição decorre do desfazimento do negócio por meio da devolução de mercadorias, reconhecendo-se como indevido o pagamento do ICMSST. 2. O artigo 170 do o RICMS-ES estabelece a possibilidade da restituição em forma de crédito da importância recolhida indevidamente ao Estado. 3. Da mesma forma que a Fazenda Pública deve respeitar os prazos legais para o lançamento e cobrança dos tributos, o particular que tiver efetuado um pagamento indevido também se sujeita a prazos para requerer a restituição do indébito. 4. Para fins tributários, importante esclarecer que existem dois prazos a serem considerados: i) o prazo para protocolizar o pedido de restituição do indébito; e ii) o prazo para implementar a compensação, nos casos em que

o pedido é deferido pelo Fisco. 5. O prazo para protocolizar o pedido de restituição é de cinco anos contados da data do pagamento indevido (Art. 168, I, CTN e Art. 174, I, RICMS-ES). 6. O prazo para compensação dos créditos, reconhecidos em decisão administrativa que deferiu em parte o pedido de restituição, deve ser contado a partir da data em que o contribuinte foi notificado acerca do deferimento do pedido

**Link para leitura completa:**

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202403384>

**PARECER Nº 371/2024****TIPO:** CONSULTIVO**ASSUNTO:** utilização do benefício fiscal da Lei de Incentivo à Cultura Capixaba por contribuintes participantes dos programas COMPETE-ES e INVEST-ES**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. artigo 150, § 6º da Constituição Federal
2. Parecer Normativo 001/2013
3. artigo 5º-B, IX, da Lei 7.000/01
4. artigo 107, XLI, do RICMS-ES

**EMENTA:** ICMS – LEI DE INCENTIVO À CULTURA CAPIXABA – INVEST – APURAÇÃO SEPARADA

1. O artigo 150, § 6º, da Constituição Federal determina que benefício fiscal somente pode ser concedido por lei específica que discipline a matéria. 2. Conforme Parecer Normativo 001/2013, o contribuinte não pode utilizar dois benefícios fiscais em uma mesma operação de modo concomitante, sob pena de criação de um terceiro benefício fiscal sem fundamentação legal. 3. Os contribuintes participantes dos programas INVEST-ES podem beneficiar-se do crédito presumido nos termos do artigo 5º-B, IX, da Lei nº 7.000/01, desde que não ocorra a utilização concomitante na mesma operação dos benefícios fiscais. 4. Pelas regras atualmente vigentes, a utilização do benefício fiscal previsto na Lei de Incentivo à Cultura Capixaba pelos contribuintes participantes do programa INVEST-ES é restrita àqueles que realizem a apuração em separado das operações beneficiadas por estes programas. Isto é, o crédito presumido previsto no art. 5º-B, IX da Lei nº 7.000/2001, deve ser aplicado apenas nas demais operações não beneficiadas

**Link para leitura completa:**

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202403714>

## PARECER Nº 473/2024

**TIPO:** INFORMATIVO

**ASSUNTO:** cálculo do crédito a ser abatido no imposto devido por empresa que tenha aderido ao Contrato de Competitividade - COMPETE

**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. artigo 530-L-R-K do RICMS-ES.

**EMENTA:** ICMS – COMPETE – CÁLCULO DO MONTANTE DO CRÉDITO A SER CONSIDERADO PARA FINS DE DETERMINAÇÃO DO IMPOSTO DEVIDO – TOTAL DO CRÉDITO DO ESTABELECIMENTO

1. Para fins de cálculo do montante do imposto devido nas saídas beneficiadas pelo COMPETE, a empresa atacadista deve considerar a totalidade dos créditos do estabelecimento no período de apuração, multiplicada pelo coeficiente que representa o total de operações abrangidas pelo benefício frente o total de operações tributadas realizadas, conforme determina o artigo 530-L-R-K, § 4º, do RICMS- ES, independentemente da origem do crédito escriturado.

**Link para leitura completa:**

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202404737>

## PARECER Nº 482/2024

**TIPO:** INFORMATIVO

**ASSUNTO:** incidência do ICMS nas operações destinadas a estaleiro responsável por construção ou reparação de embarcação registrada no REB

**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. artigo 4º, II, § 1º, da Lei nº 7.000/01



2. artigo 11, § 9º da Lei 9.432/97

**EMENTA:** ICMS – INCIDÊNCIA – SAÍDAS PARA ESTALEIRO – EMBARCAÇÃO REGISTRADA NO REB – LEI FEDERAL – ISENÇÃO HETERÔNOMA – IMPOSSIBILIDADE

1. A legislação tributária estadual não equipara a venda de peças e equipamentos destinados a estaleiro responsável pela construção ou reparo de embarcação inscrita no REB a uma operação destinada à exportação. 2. Afastar a incidência do ICMS com fundamento no § 9º do artigo 11 da Lei nº 9.432/97 configuraria uma isenção heterônoma, vedada pelo artigo 151, III, da Constituição Federal.

**Link para leitura completa:**

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202404825>

## PARECER Nº 519/2024

**TIPO:** INFORMATIVO

**ASSUNTO:** possibilidade de aplicação de benefício fiscal de redução de base de cálculo nas saídas internas promovidas por atacadistas de medicamentos a depender da forma de determinação da base de cálculo das operações submetidas à substituição tributária, com contribuinte credenciado.

**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. artigo 534-Z-Z-A do RICMS/ES em conjunto com artigo 2º da Portaria 42-R/2015.

**EMENTA:** ICMS – SAÍDAS INTERNAS DE ATACADISTAS – OPERAÇÕES SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA COM CONTRIBUINTE CREDENCIADO – UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO DE REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DO ARTIGO 534-Z-Z-A, DO RICMS/ES, QUANDO SUBMETIDA À MARGEM DE VALOR AGREGADO (MVA)

1. O benefício fiscal de redução da base de cálculo nas saídas internas próprias de atacadistas, regulado pelo artigo 534-Z-Z-A, do RICMS-ES, poderá ser aplicado por contribuintes credenciados como substitutos tributários que realizem operações cuja base de cálculo do ICMS-ST seja apurada na forma do inciso I do artigo 2º da Portaria 42-R/2015, ou seja, quando submetida à Margem de Valor Agregado (MVA).

**Link para leitura completa:**

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202405199>

## PARECER Nº 542/2024

**TIPO:** CONSULTIVO

**ASSUNTO:** alíquota do ICMS incidente sobre a comercialização de produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos.

### DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:

1. Artigo 20, I, “a”, da Lei nº 7.000/01
2. Artigo 20, IV, “g”, da Lei nº 7.000/01
3. Lei Federal nº 6.360/76

**EMENTA:** CLASSIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA DE CREME PARA PENTEAR, CONDICIONADORES E XAMPUS – DIFERENCIAÇÃO ENTRE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES.

1. Considerando o disposto no artigo 20, IV, alínea “g”, da Lei nº 7.000/01, aplica-se a alíquota de 25% aos perfumes e cosméticos, classificados nas posições NCM 3303, 3304, 3305 e 3307. 2. Para fins de determinação dos produtos que serão tributados à alíquota de 25% deve-se observar tanto a classificação NCM, quanto o conceito de perfumes e cosméticos. 3. A Lei Federal nº 6.360/76 apresenta a definição de produtos de higiene pessoal como aquele destinado ao asseio ou desinfecção corporal. 4. Considerando a finalidade dos produtos, indispensável para classificação, verifica-se que apenas o xampu é classificado como produto de higiene pessoal, sendo tributado à alíquota de 17%, sendo os demais considerados cosméticos e tributados à alíquota de 25%.

### Link para leitura completa:

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=2024054210>

## PARECER Nº 644/2024

**TIPO:** CONSULTIVO

**ASSUNTO:** aplicação do benefício fiscal do Compete - Indústrias do Vestuário, Confeções ou Calçados

**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. artigo 13 da Lei 10.568/16
2. artigos 530-L-P e 530-L-Q-A do RICMS/ES

**EMENTA:** ICMS – COMPETE/ES – INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO, CONFECÇÕES E CALÇADOS – ART. 13 DA LEI Nº 10.568/16 – ARTS. 530-L-P E 530-L-Q-A DO RICMS/ES

1. O benefício do crédito presumido (art. 530-L-P, III, do RICMS/ES), aplicável a operações interestaduais destinadas a contribuintes do imposto, independe da destinação dada ao produto pelo adquirente e pode ser utilizado em operações de transferência entre estabelecimentos do mesmo titular. 2. A nota fiscal emitida para acobertar operação beneficiada com o crédito presumido do COMPETE/ES deve utilizar a alíquota interestadual aplicável, dispensada qualquer referência ao benefício, como estabelece o art. 530-L-V do RICMS/ES. 3. Estabelecimentos da indústria do vestuário, confeções ou calçados que adquiram mercadorias manufaturadas por indústrias destes segmentos de atividades localizadas neste Estado podem se utilizar do benefício do art. 530-L-P do RICMS/ES, desde que a receita bruta das atividades industriais próprias seja superior a setenta por cento da receita bruta total do estabelecimento. 4. O art. 530-L-P, §1º, do RICMS/ES limita a sete por cento o crédito de ICMS das aquisições referentes a operações beneficiadas pelo COMPETE/ES.

**Link para leitura completa:**

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202406442>

**PARECER Nº 647/2024**

**TIPO:** CONSULTIVO

**ASSUNTO:** aplicação do benefício compete atacadista nas remessas para armazém geral em outra Unidade da Federação

**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. artigo 16 da Lei 10.568/16
2. artigo 530-L-R-K do RICMS-ES



**EMENTA:** ICMS – COMPETE – ATACADISTA – ARMAZÉM GERAL EM OUTRA UF – ART. 16, §3º, DA LEI 10.568/2016 - VEDAÇÕES

1. Observando os estritos termos da lei, verifica-se que não existe vedação para aplicação do benefício Compete Atacadista na remessa interestadual feita por contribuinte beneficiário para depósito em Armazém Geral localizado em outra UF, com posterior venda para pessoa jurídica, não contribuinte, situada em outra Unidade da Federação, exceto Espírito Santo. 2. No regime do Compete Atacadista, o montante de débito registrado deve ser estornado dentro do seu respectivo período de apuração, sendo que, no caso objeto da consulta, corresponde à competência em que ocorrer a saída interestadual de mercadoria para o Armazém Geral em outra Unidade da Federação. 3. O contribuinte deverá recolher imposto resultando em uma carga tributária efetiva de 1,1%, além do adicional previsto no artigo 4º da Lei nº 10.630, de 28 de março de 2017.

**Link para leitura completa:**

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202406475>

## PARECER Nº 670/2024

**TIPO:** CONSULTIVO

**ASSUNTO:** aplicação dos benefícios fiscais do programa Compete Atacadista por estabelecimento que utilize os benefícios do FUNDAP

### **DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. Lei 2.508/1970
2. artigos 16 e 26, VI, da Lei 10.568/2016

**EMENTA:** ICMS - FUNDAP - COMPETE ATACADISTA - APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS EM OPERAÇÕES DISTINTAS

1. O aplicador da lei, ao exercer uma interpretação literal do texto normativo, deve observar que não existe vedação legal expressa de aplicação dos benefícios fiscais previstos no artigo 16 da Lei 10.568/2016 por estabelecimento atacadista que realizar importação de mercadoria ao abrigo do programa FUNDAP. 2. Um estabelecimento que realize importações ao abrigo do programa FUNDAP pode usufruir dos benefícios fiscais do programa Compete Atacadista, desde que não configure uma utilização concomitante em uma mesma operação que resulte na criação de um terceiro benefício fiscal sem expressa previsão legal.

**Link para leitura completa:**

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202406706>

### PARECER Nº 674/2024

**TIPO:** CONSULTIVO

**ASSUNTO:** aproveitamento de crédito por contribuinte no regime COMPETE-ES

**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. art. 530-L-R-I do RICMS-ES
2. art. 23 da Lei 10.568/16

**EMENTA:** ICMS – COMPETE-ES – LEI Nº 10.568/2016 – ART. 530-L-R-I DO RICMS-ES – VENDA NÃO PRESENCIAL – VEDAÇÃO AO APROVEITAMENTO DE OUTROS CRÉDITOS DO IMPOSTO – INTERPRETAÇÃO ESTRITA.

In casu, a legislação do COMPETE-ES determina o estorno integral do crédito relativo à entrada da mercadoria, cuja saída tenha ocorrido com o referido benefício, bem como veda a utilização de quaisquer outros créditos, para efeito de apuração do imposto, em relação às operações beneficiadas.

**Link para leitura completa:**

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=2024067410>

### PARECER Nº 675/2024

**TIPO:** INFORMATIVO

**ASSUNTO:** não incidência da vedação do inciso III do § 3º do artigo 534-Z-Z-A nas operações destinadas a contribuinte credenciado como substituto tributário

**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. artigos 180,II, e 534-Z-Z-A do RICMS-ES

2. Portaria 42-R/2015

**EMENTA:** ICMS - REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO - 534-Z-Z-A - ATACADISTA - VEDAÇÃO – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - DESTINATÁRIO CREDENCIADO COMO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

1. O regime de substituição tributária não se aplica a operações que destinem mercadorias a contribuintes credenciados como substituto tributário. 2. Não sendo aplicável o regime de substituição tributária nas operações realizadas com destino a contribuinte credenciado, não incide a vedação do inciso III do parágrafo terceiro do artigo 534-Z-Z-A do RICMS-ES quando originadas de estabelecimento comercial atacadista 3. A partir de 01 de janeiro de 2024 é vedada a aplicação do benefício fiscal do artigo 534-Z-Z-A nas operações internas com vinhos, classificados no código NCM 2204, conforme determinação da alínea k do inciso VI do § 3º do supracitado dispositivo.

**Link para leitura completa:**

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202406750>

## PARECER Nº 795/2024

**TIPO:** INFORMATIVO

**ASSUNTO:** possibilidade de creditamento na aquisição de óleo diesel utilizado como insumo.

**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. artigo 180, III do RICMS-ES
2. artigo 171, IV, “e” do RICMS-ES
3. artigo 264-G do RICMS-ES
4. Convênio ICMS 199/2022
5. Convênio ICMS 26/23

**EMENTA:** ICMS - CREDITAMENTO - ÓLEO DIESEL UTILIZADO COMO INSUMO - RELAÇÃO DIRETA COM O PROCESSO PRODUTIVO - DESTAQUE EM DOCUMENTO FISCAL - INAPLICABILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - MONOFASIA

1. O crédito do ICMS referente às operações com óleo diesel pode ser tomado nos casos em que o produto seja considerado como insumo no processo de produção. 2. Não se aplica a substituição tributária nos casos em que o produto seja destinado à industrialização, conforme artigo 180, III do RICMS/ES. 3. Considerando o regime de tributação monofásico, o Convênio ICMS 26/23 permite o creditamento, com exceção de

determinado grupo de contribuintes expressamente indicados. 4. No regime monofásico deve ser utilizado o CST 61 conforme determina Ajuste SINIEF 01/2023.

**Link para leitura completa:**

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=2024079510>

**PARECER Nº 796/2024****TIPO:** INFORMATIVO**ASSUNTO:** possibilidade de creditamento na aquisição de gás liquefeito utilizado como insumo.**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. artigo 180, III do RICMS-ES
2. artigo 171, IV, “e” do RICMS-ES
3. artigo 264-G do RICMS-ES
4. Convênio ICMS 199/2022
5. Convênio ICMS 26/23

**EMENTA:** ICMS – CREDITAMENTO – GÁS LIQUEFEITO UTILIZADO COMO INSUMO – RELAÇÃO DIRETA COM O PROCESSO PRODUTIVO – DESTAQUE EM DOCUMENTO FISCAL – INAPLICABILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – MONOFASIA

1. O crédito do ICMS referente às operações com gás liquefeito pode ser tomado nos casos em que o produto seja considerado como insumo no processo de produção. 2. Não se aplica a substituição tributária nos casos em que o produto seja destinado à industrialização, conforme artigo 180, III do RICMS/ES. 3. Considerando o regime de tributação monofásico, o Convênio ICMS 26/23 permite o creditamento, com exceção de determinado grupo de contribuintes expressamente indicados. 4. No regime monofásico deve ser utilizado o CST 61 conforme determina Ajuste SINIEF 01/2023.

**Link para leitura completa:**

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202407960>

**PARECER Nº 862/2024****TIPO:** INFORMATIVO**ASSUNTO:** operações sujeitas ao regime de substituição tributária são consideradas tributadas no cálculo do CIAP**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. artigo 49, § 4º, II, III, da Lei 7.000/01

**EMENTA:** ICMS - CRÉDITO DE AQUISIÇÕES PARA ATIVO PERMANENTE - PROPORÇÃO DAS SAÍDAS - OPERAÇÕES COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (ST) CONSIDERADAS TRIBUTADAS.

1. As operações sujeitas ao regime jurídico da ST são consideradas como tributadas, ainda que o imposto tenha sido retido na operação anterior e a saída subsequente não tenha, por óbvio, nova incidência. 2. Assim, no cálculo da proporção entre o valor das operações de saídas e prestações tributadas e o total das operações de saídas e prestações do período são consideradas tributadas as operações sujeitas à tributação pelo regime da ST.

**Link para leitura completa:**

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202408620>

**PARECER Nº 1004/2024****TIPO:** INFORMATIVO**ASSUNTO:** aplicação do benefício do artigo 530-L-R-F por empresas fornecedoras de refeições coletivas que utilizem insumos alimentícios elaborados pelo método “cook chill” em outra UF.**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. artigos 530-C e 530-L-R-F do RICMS-ES

**EMENTA:** ICMS – REFEIÇÕES COLETIVAS – “COOK CHILL” – PREPARO E FORNECIMENTO – UNIDADES FEDERADAS DISTINTAS – INSCRIÇÃO ÚNICA – REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO.



1. O fato de o cozimento e o congelamento de preparos alimentícios se dar no estabelecimento da consulente em outra unidade da Federação não é obstáculo à fruição do tratamento tributário previsto no art. 530-C do RICMS-ES. A consulente está, portanto, autorizada a centralizar, em um único estabelecimento neste Estado, a escrituração fiscal e o recolhimento do imposto correspondentes às operações efetuadas por todos os seus estabelecimentos inscritos neste Estado. 2. O processo denominado “cook chill” é só o modus operandi de a consulente realizar o seu trabalho como uma empresa preparadora de refeições coletivas. No que tange ao benefício fiscal previsto no art. 530-L-R-F do RICMS-ES, a expressão “refeições coletivas” congrega as refeições preparadas em terras capixabas que utilizem insumos alimentícios elaborados pelo método “cook chill” em outro Estado da Federação.

**Link para leitura completa:**

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202410040>

**PARECER Nº 1013/2024****TIPO:** CONSULTIVO

**ASSUNTO:** necessidade de recolhimento do valor total do imposto devido e da multa correspondente dentro do prazo estabelecido na legislação para que o contribuinte tenha direito à redução da multa

**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. artigo 77-A, I, da Lei 7.000/01

**EMENTA:** ICMS – CRÉDITO TRIBUTÁRIO DECLARADO E NÃO PAGO – AVISO DE COBRANÇA – MULTA DO ART. 75-A, §1º, I, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 7.000/2001 – REDUÇÃO DE MULTA DO ART. 77-A, I, ALÍNEA “C”, DA LEI Nº 7.000/01

1. O crédito tributário declarado e não pago é exigível mediante aviso de cobrança, independentemente de lançamento de ofício, nos termos do art. 154-A, §1º, I, da Lei nº 7.000/2001. 2. A multa aplicável ao caso de falta de recolhimento do ICMS regularmente declarado ou escriturado é de 40% do valor do imposto não recolhido, nos termos do art. 75-A, §1º, I, alínea “b”, da Lei nº 7.000/2001, com possibilidade de redução para 10% nas condições estabelecidas pelo art. 77-A, I, alínea “c”, do mesmo normativo. 3. Para que o contribuinte tenha direito à redução da multa, é necessário que o valor total do imposto devido e da multa correspondente sejam recolhidos dentro do prazo de 10 dias da data do recebimento do aviso de cobrança. 4. O recolhimento parcial da multa, ainda que

tempestivo, implica na exigência da diferença apurada nos termos do art. 154-A, §3º, da Lei nº 7.000/2001, considerando o valor da multa sem redução.

**Link para leitura completa:**

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202410139>

**PARECER Nº 1014/2024****TIPO:** CONSULTIVO**ASSUNTO:** aplicabilidade do benefício do COMPETE Atacadista nas operações com mercadorias remetidas em bonificação.**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. artigo 16 da Lei 10.568/16

**EMENTA:** ICMS – COMPETE/ES ATACADISTA – REMESSA DE MERCADORIA EM BONIFICAÇÃO

1. Na análise da aplicabilidade do benefício do COMPETE/ES Atacadista (art. 16 da Lei nº 10.568/16), é irrelevante o fato de a mercadoria ser remetida em bonificação. 2. Desde que os requisitos regulamentares sejam cumpridos e não se trate dos casos de inaplicabilidade do benefício (art. 16, §3º, da Lei nº 10.568/16), as saídas interestaduais de mercadorias em bonificação (CFOP 6.910) podem se beneficiar do benefício do COMPETE/ES Atacadista.

**Link para leitura completa:**

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202410040>

## Primeira Instância de Julgamento de Processos

	Quantidade
Pedido de Restituição de Indébito	392
Impugnação - Auto de Infração	254
Retroatividade Benigna	22
Pedido de Isenção	12
Impugnação contra exclusão do Simples Nacional	3
Revelia	3
<b>TOTAL</b>	<b>686</b>

Para ter acesso às decisões, basta entrar no link:

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/getri/consulta.php>

## Atos Normativos Publicados no Diário Oficial do Estado – DIO-ES

	DT. PUBLICAÇÃO
<b>LEI Nº 12.185, DE 12 DE JULHO DE 2024.</b>	<b>15/07/2024</b>
A proposta altera o artigo 49-A da Lei nº 7.000/01 para permitir que o valor do ICMS destacado na nota fiscal de compra do fluido automotivo ARLA 32 possa ser utilizado como crédito.	
<b>LEI Nº 12.186, DE 12 DE JULHO DE 2024.</b>	<b>15/07/2024</b>
Altera a redação do art. 25-B da Lei nº 10.568, de 26 de julho de 2016, que institui o programa de desenvolvimento e proteção à economia do Estado do Espírito Santo, nas condições que especifica.	

<b>LEI Nº 12.187, DE 12 DE JULHO DE 2024.</b>	<b>15/07/2024</b>
A medida internaliza o Convênio ICMS nº 119/21, do Confaz, que concede crédito presumido do ICMS correspondente ao preço de pagamento pelos selos fiscais usados em embalagens de água mineral, água natural ou água adicionada de sais.	
<b>LEI Nº 12.202, DE 29 DE AGOSTO DE 2024</b>	<b>30/08/2024</b>
I - Estabelece responsabilidade tributária solidária das empresas de construção civil em aquisições interestaduais.	
II - Atribui às Turmas de Julgamento competência para decisão sobre impugnação de Termo de Imputação de Responsabilidade Tributária.	
<b>LEI Nº 12.203, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.</b>	<b>10/09/2024</b>
A medida internaliza o Convênio ICMS nº 119/21, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, que autoriza a concessão de crédito presumido do ICMS correspondente ao preço pago pelos selos fiscais efetivamente utilizados nos vasilhames acondicionadores de água mineral natural, água natural ou água adicionada de sais.	
<b>LEI Nº 12.204, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.</b>	<b>09/09/2024</b>
A medida dispõe sobre a restituição ou o recolhimento da diferença do imposto recolhido por substituição tributária, quando a venda efetiva a consumidor final ocorrer por preço diferente da base de cálculo presumida que serviu para cálculo e recolhimento do imposto.	
<b>LEI Nº 12.220, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.</b>	<b>01/10/2024</b>
Altera a Lei nº 10.568, de 26 de julho de 2016, que institui programa de desenvolvimento e proteção à economia do Estado do Espírito Santo.	
<b>LEI Nº 12.226, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.</b>	<b>24/10/2024</b>
Altera a Lei nº 10.568, de 26 de julho de 2016, que instituiu o programa de desenvolvimento e proteção à economia do Estado do Espírito Santo, nas condições que especifica.	
<b>LEI Nº 12.229, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.</b>	<b>31/10/2024</b>
Introduz alterações na Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS,	

e na Lei nº 10.370, de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre a organização e o funcionamento das Turmas de Julgamento de Primeira Instância da Gerência Tributária.

<b>DT. PUBLICAÇÃO</b>	
<b>DECRETO Nº 5750-R, DE 03 DE JULHO DE 2024.</b>	<b>04/07/2024</b>
Introduz alterações no RIPVA/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.008-R, de 5 de março de 2002.	
<b>DECRETO Nº 5751-R, DE 03 DE JULHO DE 2024.</b>	<b>04/07/2024</b>
Adequa o texto normativo do RICMS/ES ao disposto no Ajuste SINIEF nº 37, de 13 de dezembro de 2019, que foi alterado pelo Ajuste Sinief nº 17, de 4 de agosto de 2023 e Ajuste Sinief nº 44, de 8 de dezembro de 2023.	
<b>DECRETO Nº 5752-R, DE 03 DE JULHO DE 2024.</b>	<b>07/07/2024</b>
Autoriza a apresentação do Danfe em meio eletrônico nas vendas presenciais internas destinadas a consumidor pessoa física, acobertadas por NF-e modelo 55.	
<b>DECRETO Nº 5755-R, DE 05 DE JULHO DE 2024.</b>	<b>08/07/2024</b>
Introduz a obrigatoriedade de utilização de códigos de receita distintos, “667-0” e “668-8”, para o recolhimento do imposto incidente nas saídas tributadas de pimenta do reino e de cacau, respectivamente, tendo em vista a importância desses produtos, que correspondem às principais culturas no Espírito Santo, atrás apenas do café, segundo dados do Incaper.	
<b>DECRETO Nº 5756-R, DE 05 DE JULHO DE 2024.</b>	<b>08/07/2024</b>
Atualiza o texto da Seção II-C, do Capítulo I do Título III do RICMS/ES, que traz regramento pertinente ao Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais – MDF-e, em razão de alterações implementadas pelo Ajuste SINIEF 45/23 no Ajuste SINIEF 21/10.	
<b>DECRETO Nº 5757-R, DE 08 DE JULHO DE 2024.</b>	<b>09/07/2024</b>
Prorroga para 1º de setembro a implementação de obrigações acessórias previstas no art. 557-A-K e art. 557-A-L.	
<b>DECRETO Nº 5758-R, DE 08 DE JULHO DE 2024.</b>	<b>09/07/2024</b>



Altera o Decreto nº 3.469-R, de 19 de dezembro de 2013, que regulamenta o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD.	
<b>DECRETO Nº 5774-R, DE 23 DE JULHO DE 2024.</b>	<b>24/07/2024</b>
Regulamenta e aprimora as regras relativas ao Regime Especial de Fiscalização dos devedores contumazes.	
<b>DECRETO Nº 5775-R, DE 23 DE JULHO DE 2024.</b>	<b>24/07/2024</b>
Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.	
<b>DECRETO Nº 5787-R, DE 30 DE JULHO DE 2024.</b>	<b>31/07/2024</b>
Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.	
<b>DECRETO Nº 5791-R, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.</b>	<b>09/08/2024</b>
Introduz alterações no Decreto nº 4.908-R, de 17 de junho de 2021, que regulamenta o Programa Nota Premiada Capixaba.	
<b>DECRETO Nº 5792-R, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.</b>	<b>09/08/2024</b>
Altera o RICMS/ES, retirando do texto normativo a possibilidade de transferência e utilização do crédito acumulado decorrente de operações de exportação, por empresas que realizem projetos econômicos, por falta de fundamento de validade na Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001.	
<b>DECRETO Nº 5793-R, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.</b>	<b>09/08/2024</b>
Estabelece os valores provisórios do Valor Adicionado Fiscal e do Índice de Participação dos Municípios no produto da receita do ICMS, que vigorarão no ano de 2025.	
<b>DECRETO Nº 5803-R, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.</b>	<b>23/08/2024</b>
Regulamenta o art. 5º-J da lei nº 7.000/2001, que concede crédito presumido de 100% (cem por cento) do ICMS incidente nas operações de saídas de farinha de trigo e de misturas pré-preparadas, efetuadas por estabelecimento industrial fabricante, bem como interpretar o termo “misturas pré-preparadas”, informando que se referem a misturas de farinha de trigo e para bolos.	
<b>DECRETO Nº 5806-R, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.</b>	<b>26/08/2024</b>

Regulamenta a internalização pela Lei 12.187/2024 do Convênio ICMS 99/98, que autoriza a concessão de isenções de operações destinadas aos estabelecimentos localizados em Zona de Processamento de Exportação.	
<b>DECRETO Nº 5810-R, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.</b>	<b>29/08/2024</b>
Adéqua o texto do RICMS/ES, de forma a prever que a Tabela de Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS e a Tabela de Ajustes e Informações de Valores Provenientes de Documento Fiscal, constantes no Programa Validador da EFD ICMS/IPI, não estarão mais disponíveis nos Anexos XCII e XCIII do RICMS, mas sim no site oficial da Sefaz.	
<b>DECRETO Nº 5811-R, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.</b>	<b>30/08/2024</b>
Fortalece o comércio exterior no Estado do Espírito Santo, ampliando a competitividade das operações de importação e exportação mediante adequação do programa INVEST-ES para incluir operações interestaduais, fomentando, assim, a atração de novos negócios para o Estado.	
<b>DECRETO Nº 5.822-R, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.</b>	<b>DIO: 10/09/24 – RET.: 12/09/24</b>
Inclui o Capítulo XLII-Z no Título II, que passa a dispor sobre a retirada e devolução, pelo adquirente, de mercadoria objeto de operação de venda não presencial realizada por meio de comércio eletrônico ou canais telefônicos em estabelecimentos do mesmo grupo econômico ou de terceiros (venda “e-commerce”), consoante previsão contida no Ajuste Sinief nº 14, de 1º de julho de 2022, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.	
<b>DECRETO Nº 5827-R, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.</b>	<b>13/09/2024</b>
Interpreta o Decreto nº 5811-R, de 29 de agosto de 2024, que introduz alteração no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.	
<b>DECRETO Nº 5832-R, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.</b>	<b>19/09/2024</b>
A medida preserva o direito do contribuinte, autorizado, por Regime Especial, à emissão de documentos fiscais, de utilizar os documentos até o limite da AIDF já concedida.	
<b>DECRETO Nº 5838-R, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.</b>	<b>25/09/2024</b>
Introduz alteração no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.	

<b>DECRETO Nº 5847-R, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.</b>	<b>03/10/2024</b>
Adéqua o texto do RICMS/ES, alterando a relação de empresas obrigadas ao preenchimento do “Registro 1400 - Informações sobre Valores Agregados”, que compõe o Bloco 1 da Escrituração Fiscal Digital – EFD.	
<b>DECRETO Nº5853-R DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.</b>	<b>14/10/2024</b>
Proporciona uma ferramenta de coerção para que os contribuintes localizados em outra unidade da Federação, mas inscritos no cadastro de contribuintes do ICMS deste Estado, respondam às intimações realizadas pela fiscalização em busca de esclarecimentos sobre a falta de recolhimento do imposto devido ao Estado do Espírito Santo.	
<b>DECRETO Nº 5854-R, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.</b>	<b>14/10/2024</b>
Adéqua o texto do RICMS/ES ao disposto na Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001, que estabelece as bases para a celebração de contrato de parcelamento entre os órgãos governamentais competentes e estabelecimentos com débito fiscal vencido, decorrente de operações ou de prestações sujeitas à incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.	

<b>DT. PUBLICAÇÃO</b>	
<b>PORTARIA Nº 059-R, DE 28 DE JUNHO DE 2024.</b>	<b>02/07/2024</b>
Altera a Portaria nº 13-R, de 15 de agosto de 2017, que dispõe sobre normas para credenciamento de instituições bancárias para a prestação dos serviços de arrecadação das Receitas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.	
<b>PORTARIA Nº 060-R, DE 04 DE MAIO DE 2024.</b>	<b>05/07/2024</b>
Altera a Portaria nº 47-R, de 16 de julho de 2021, que dispõe sobre as atividades dos Auditores Fiscais da Receita Estadual.	
<b>PORTARIA Nº 061-R, DE 04 DE JULHO DE 2024.</b>	<b>08/07/2024</b>
Altera a Portaria nº 22-R, de 31 de julho de 2018.	
<b>PORTARIA Nº 063-R, DE 15 DE JULHO DE 2024.</b>	<b>16/07/2024</b>

Altera a Portaria nº 33-R, de 1º de novembro de 2006, que estabelece procedimentos a serem adotados em relação à tramitação de processos administrativos relativos a autos de infração, e dá outras providências.	
<b>PORTARIA Nº 087-S, DE 23 DE JULHO DE 2024.</b>	<b>25/07/2024</b>
Institui, no âmbito da Sefaz, Comissão para a realização de estudos relativos à obrigatoriedade de inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS deste Estado para Microempreendedores individuais.	
<b>PORTARIA Nº 65-R, DE 29 DE JULHO DE 2024.</b>	<b>31/07/2024</b>
Altera a Portaria nº 69-R, de 25 de novembro de 2020, que autoriza as microcervejarias artesanais relacionadas no Anexo Único ao recolhimento do imposto devido nas operações sujeitas ao regime de substituição tributária, nas condições que especifica.	
<b>PORTARIA Nº 66-R, DE 29 DE JULHO DE 2024.</b>	<b>31/07/2024</b>
Altera a Portaria nº 33-R, de 01 de abril de 2022.	
<b>PORTARIA Nº 067-R, DE 29 DE JULHO DE 2024.</b>	<b>31/07/2024</b>
Altera as Portarias nº 10-R, de 27 de março de 2018, nº 15-R, de 29 de maio de 2018, e nº 22-R, de 31 de julho de 2018.	
<b>PORTARIA Nº 068-R, DE 31 DE JULHO DE 2024.</b>	<b>01/08/2024</b>
Altera a Portaria nº 13-R, de 31 de janeiro de 2022.	
<b>PORTARIA Nº 070-R, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.</b>	<b>12/08/2024</b>
Revoga a Portaria nº 09-R, de 06 de março de 2006, que disciplina procedimentos para o recolhimento da parcela do ICMS destinada ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais.	
<b>PORTARIA Nº 71-R, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.</b>	<b>12/08/2024</b>
Altera a Portaria nº 22-R, de 31 de julho de 2018.	
<b>PORTARIA Nº 72-R, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.</b>	<b>12/08/2024</b>
Altera a Portaria nº 80-R, de 08 de novembro de 2021.	
<b>PORTARIA Nº 73 -R, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.</b>	<b>13/08/2024</b>

Altera a Portaria nº 22-R, de 31 de julho de 2018.	
<b>PORTARIA Nº 75-R, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.</b>	<b>16/08/2024</b>
Altera a Portaria nº 13-R, de 31 de janeiro de 2022.	
<b>PORTARIA Nº 76-R, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.</b>	<b>16/08/2024</b>
Altera as Portarias nº 15-R, de 29 de maio de 2018, e nº 22-R, de 31 de julho de 2018.	
<b>PORTARIA Nº 77-R, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.</b>	<b>20/08/2024</b>
Altera a Portaria nº 84-R, de 26 de novembro de 2021.	
<b>PORTARIA Nº 79-R, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.</b>	<b>22/08/2024</b>
Altera a Portaria nº 77-R, de 16 de agosto de 2024.	
<b>PORTARIA Nº 81-R, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.</b>	<b>27/08/2024</b>
Altera o Anexo Único da Portaria nº 012-R, de 29 de março de 2019, que trata do Preço Médio Ponderado a Consumidor Final – PMPF – para os produtos do setor de bebidas frias.	
<b>PORTARIA Nº 82-R, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.</b>	<b>28/08/2024</b>
Altera a Portaria nº 32-R, de 27 de maio de 2021.	
<b>PORTARIA Nº 83-R, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.</b>	<b>30/08/2024</b>
Altera as Portarias nº 10-R, de 27 de março de 2018, nº 15-R, de 29 de maio de 2018, nº 22-R, de 31 de julho de 2018 e nº 33-R, de 01 de abril de 2022.	
<b>PORTARIA Nº 86-R, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.</b>	<b>02/09/2024</b>
Altera as Portarias nº 13-R, de 31 de janeiro de 2022, e nº 03-R, de 09 de janeiro de 2024.	
<b>PORTARIA Nº 105-S, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.</b>	<b>10/09/2024</b>
Institui, no âmbito da Sefaz, Comissão para a realização de ações de trabalho relativas ao Programa ES MAIS GÁS.	
<b>PORTARIA Nº 87-R, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.</b>	<b>DIO: 10/09/24 - RET.: 17/09/2024</b>



Altera o Anexo Único da Portaria nº 012-R, de 29 de março de 2019, que trata do Preço Médio Ponderado a Consumidor Final – PMPF – para os produtos do setor de bebidas frias.	
<b>PORTARIA Nº 090-R, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.</b>	<b>25/09/2024</b>
Dispõe sobre o credenciamento de contribuintes aptos à guarda e à conservação de mercadorias ou bens apreendidos pelo Fisco.	
<b>PORTARIA Nº 091-R, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.</b>	<b>01/10/2024</b>
Altera as Portarias nº 10-R, de 27 de março de 2018, nº 15-R, de 29 de maio de 2018, nº 22-R, de 31 de julho de 2018, e nº 33-R, de 01 de abril de 2022.	
<b>PORTARIA Nº 092-R, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.</b>	<b>01/10/2024</b>
Altera a Portaria nº 13-R, de 31 de janeiro de 2022.	
<b>PORTARIA Nº 93-R, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.</b>	<b>03/10/2024</b>
Altera a Portaria nº 10-R, de 27 de março de 2018.	
<b>PORTARIA Nº 094-R, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.</b>	<b>07/10/2024</b>
Institui o Manual do Índice de Participação dos Municípios – MIPM.	
<b>PORTARIA Nº 095-R, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.</b>	<b>07/10/2024</b>
Estabelece normas para a apresentação do registro 1400, que compõe a Escrituração Fiscal Digital – EFD.	
<b>PORTARIA Nº 096-R, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.</b>	<b>04/10/2024</b>
Altera a Portaria nº 17-R, de 25 de junho de 2018, que institui a Comissão para elaboração do Planejamento Anual da SEFAZ de que trata o Decreto nº 4.269-R, de 21 de junho de 2018, e a Lei nº 10.824, de 06 de abril de 2018.	
<b>PORTARIA Nº 097-R, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.</b>	<b>18/10/2024</b>
Altera a Portaria nº 22-R, de 31 de julho de 2018.	
<b>PORTARIA Nº 098-R, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.</b>	<b>29/10/2024</b>
Altera as Portarias nº 15-R, de 29 de maio de 2018, e nº 22-R, de 31 de julho de 2018.	

<b>PORTARIA Nº 099-R, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.</b>	<b>31/10/2024</b>
Altera a Portaria nº 13-R, de 31 de janeiro de 2022.	

		<b>DT. PUBLICAÇÃO</b>
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 117, DE 03 DE JULHO DE 2024.</b>		<b>08/07/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro do contribuinte DECOLAR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.		
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 118, DE 03 DE MAIO DE 2024.</b>		<b>08/07/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro do contribuinte ISIDORO ALIMENTOS LTDA.		
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 119, DE 03 DE JULHO DE 2024.</b>		<b>05/07/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro do contribuinte COFFEEGRÃO LTDA.		
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 120, DE 03 DE JULHO DE 2024.</b>		<b>05/07/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro do contribuinte ELIAKIN SILVA AVELINO SUAVE.		
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 121, DE 03 DE JULHO DE 2024.</b>		<b>05/07/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro do contribuinte FLORADA COMÉRCIO DE GRÃOS LTDA.		
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 125, DE 05 DE JULHO DE 2024.</b>		<b>08/07/2024</b>
Cancela inscrição estadual de produtor (a) rural DOMINGOS ARCANGELO BRUNELLI.		
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 126, DE 05 DE JULHO DE 2024.</b>		<b>08/07/2024</b>
Cancela inscrição estadual de produtor (a) rural PAULO PERTELE DAVEL.		
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 127, DE 05 DE JULHO DE 2024.</b>		<b>08/07/2024</b>

Cancela inscrição estadual de produtor (a) rural JOSÉ NETO PIMENTEL.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 128, DE 05 DE JULHO DE 2024.</b>	<b>08/07/2024</b>
Cancela inscrição estadual de produtor (a) rural FREDERICO JACOB SCHERRER.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 129, DE 10 DE JULHO DE 2024.</b>	<b>12/07/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro do contribuinte CONCEIÇÃO COMERCIAL CEREALISTA LTDA.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 130, DE 10 DE JULHO DE 2024.</b>	<b>12/07/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro do contribuinte MOBIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 131, DE 10 DE JULHO DE 2024.</b>	<b>12/07/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro do contribuinte BRASKIM QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 132, DE 10 DE JULHO DE 2024.</b>	<b>12/07/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro do contribuinte ULTRA COFFEE LTDA.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2024.</b>	<b>12/07/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro do contribuinte COMÉRCIO GUIMARÃES LTDA.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 134, DE 10 DE JULHO DE 2024.</b>	<b>12/07/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro do contribuinte XPO LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 135, DE 10 DE JULHO DE 2024.</b>	<b>12/07/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro do contribuinte J. PAULO PEREIRA DO NASCIMENTO – MÓVEIS.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 141, DE 17 DE JULHO DE 2024.</b>	<b>18/07/2024</b>

Cancela inscrição estadual de produtor (a) rural LIDUVINA SEITH TOMES.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 142, DE 17 DE JULHO DE 2024.</b>	<b>18/07/2024</b>
Cancela inscrição estadual de produtor (a) rural OLÍVIA PERINA FULLIN.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 144, DE 19 DE JULHO DE 2024.</b>	<b>23/07/2024</b>
Cancela inscrição estadual de produtor (a) rural ANTÔNIO BELLUCIO.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 146, DE 22 DE JULHO DE 2024</b>	<b>23/07/2024</b>
Cancela inscrições estaduais do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 152, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.</b>	<b>02/08/2024</b>
Cancela inscrição estadual de produtor (a) rural LUIZA ROBERTO DOS SANTOS.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 153, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.</b>	<b>02/08/2024</b>
Cancela inscrição estadual de produtor (a) rural AMOS RODRIGUES DOS SANTOS.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 155, DE 02 DE AGOSTO DE 2024.</b>	<b>06/08/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro do contribuinte MIX ATACADISTA LTDA.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 156, DE 02 DE AGOSTO DE 2024.</b>	<b>06/08/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro do contribuinte ASA SHIPPING COMERCIAL LTDA.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 158, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.</b>	<b>19/08/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro do contribuinte MRES COMÉRCIO LTDA.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 159, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.</b>	<b>19/08/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro do contribuinte CAFÉ BRASIL LTDA.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 160, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.</b>	<b>19/08/2024</b>

Cassa inscrição estadual do cadastro do contribuinte ATUAL LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 161, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.</b>	<b>20/08/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro do contribuinte CASTELFE COMERCIAL LTDA.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 162, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.</b>	<b>20/08/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro do contribuinte COMANDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 163, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.</b>	<b>20/08/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro do contribuinte CREED AGROPECUÁRIA LTDA.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 164, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.</b>	<b>20/08/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro do contribuinte COFFEE MARKET COMÉRCIO LTDA.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 165, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.</b>	<b>20/08/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro do contribuinte EMBRASE COMÉRCIO DE GRÃOS LTDA.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 167, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.</b>	<b>26/08/2024</b>
Cancela inscrição estadual de produtor (a) rural ESPOLIO DE GERALDO DA CRUZ.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 168, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.</b>	<b>25/08/2024</b>
Cancela inscrição estadual de produtor (a) rural NORMERIO BARCELLOS RANGE.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 169, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.</b>	<b>26/08/2024</b>
Cancela inscrição estadual de produtor (a) rural ALCIONE CEZAR DA SILVA.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 170, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.</b>	<b>26/08/2024</b>



Cancela inscrição estadual de produtor (a) rural LEANDRO SOARES VON RANDOW.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 171, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.</b>	<b>26/08/2024</b>
Cancela inscrição estadual de produtor (a) rural BRAZ DA SILVA VELOSO.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 172, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.</b>	<b>26/08/2024</b>
Cancela inscrição estadual de produtor (a) rural PAULO MATIAS LAURETH.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 177, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.</b>	<b>06/09/2024</b>
Cancela inscrição estadual de produtor (a) rural FIRMINIO ANTONIO ZANETTE.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 178, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.</b>	<b>06/09/2024</b>
Cancela inscrição estadual de produtor (a) rural JORGE MARTINS.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 179, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.</b>	<b>06/09/2024</b>
Cancela inscrição estadual de produtor (a) rural JOAO BATISTA PEREIRA.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 180, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.</b>	<b>06/09/2024</b>
Cancela inscrição estadual de produtor (a) rural LUIZ MAX GOMES.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 182, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.</b>	<b>11/09/2024</b>
Cancela inscrição estadual de produtor (a) rural GERTRUD WUCHNER KLOSS.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 183, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.</b>	<b>11/09/2024</b>
Cancela inscrição estadual de produtor (a) rural JULIO RODRIGUES SENA.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 184, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.</b>	<b>11/09/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro do contribuinte BRAZILIAN GLOBAL ALUMINUM E ACO LTDA.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 186, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.</b>	<b>17/09/2024</b>

Cancela inscrição estadual de produtor (a) rural CARLOS ANDRE ALVES DE JESUS JUNIOR.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 187, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.</b>	<b>20/09/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro do contribuinte PEDRO DE JESUS FERREIRA.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 188, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.</b>	<b>20/09/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro do contribuinte CEREAIS DO NORTE LTDA.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 189, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.</b>	<b>20/09/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro do contribuinte YOBBE CEREALISTA LTDA.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 190, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.</b>	<b>20/09/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro do contribuinte CJB COMERCIO E DISTRIBUICAO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL LTDA.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 191, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.</b>	<b>20/09/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro do contribuinte 35.023.469 FLAVIO DRUMOND DA COSTA.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 192, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.</b>	<b>20/09/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro do contribuinte JCS EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 194, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.</b>	<b>26/09/2024</b>
Autoriza o fechamento temporário da Agência da Receita Estadual localizada no Município de Vitória, nas condições que especifica.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 199, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.</b>	<b>08/10/2024</b>
Cancela inscrição estadual de produtor (a) rural MARIA APARECIDA DA CONCEICAO FERNANDES.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 200, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.</b>	<b>08/10/2024</b>

Cancela inscrição estadual de produtor (a) rural HERMENEGILDO BERNINI.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 201, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.</b>	<b>08/10/2024</b>
Cancela inscrição estadual de produtor (a) rural ENIDIO BERNINI.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 202, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.</b>	<b>08/10/2024</b>
Cancela inscrição estadual de produtor (a) rural ELIAS BERNINI.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 205 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.</b>	<b>15/10/2024</b>
Cancela inscrição estadual de produtor (a) rural ROCK LANE ROSA.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 206, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.</b>	<b>15/10/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro do contribuinte GREEN COFFEE LTDA.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 207, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.</b>	<b>15/10/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro do contribuinte TUPI CORRETORA DE GRÃOS LTDA.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 208, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.</b>	<b>15/10/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro do contribuinte H M INTERMEDIACOES LTDA.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 209, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.</b>	<b>15/10/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro do contribuinte SUPER CAFE VIDA NOVA LTDA.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 210, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.</b>	<b>15/10/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro do contribuinte ATACADISTA DE GRAOS SILVA LTDA.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 212, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.</b>	<b>17/10/2024</b>
Cancela inscrição estadual de produtor (a) rural DANIELA AUGUSTO ROSA.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 218, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.</b>	<b>18/10/2024</b>

Cassa inscrição estadual do cadastro do contribuinte EXPRESS JD LTDA.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 219, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.</b>	<b>18/10/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro do contribuinte ATACADO CAPIXABA LTDA.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 220, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.</b>	<b>18/10/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro do contribuinte MONTE VERDE COMERCIO ATACADISTA LTDA.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 221, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.</b>	<b>18/10/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro do contribuinte CAFE MATA VERDE LTDA.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 222, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.</b>	<b>18/10/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro do contribuinte COMPANY BY LJ LTDA.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 223, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.</b>	<b>21/10/2024</b>
Torna sem efeito as Ordens de Serviço que relaciona, por terem sido publicadas em duplicidade.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 224, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.</b>	<b>21/10/2024</b>
Cancela inscrição estadual de produtor (a) rural ANTONIO FABEM.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 225, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.</b>	<b>21/10/2024</b>
Cancela inscrição estadual de produtor (a) rural JOEL VICENTE DOS SANTOS.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 226, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.</b>	<b>21/10/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro do contribuinte DU CAMPO COMERCIO DE CAFE E CEREAIS LTDA.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 227, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.</b>	<b>21/10/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro do contribuinte VITESUL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	

<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 228, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.</b>	<b>21/10/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro do contribuinte JUCA INTERMEDIações LTDA.	

## Regimes Especiais

1. Empresas credenciadas como substitutas tributárias (Portarias 22-R, 15-R e 10-R de 2018):

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	VIGÊNCIA
HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	084.147.13-0	01/08/2024 a 31/07/2026
HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA	084.173.47-5	01/08/2024 a 31/07/2026
GREEN MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.	084.151.50-1	01/08/2024 a 31/07/2026
PHARMASCIENCE INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A	083.930.14-0	01/09/2024 a 31/08/2026
IMPERIO DOS FREIOS PECAS E SERVICOS LTDA	083.914.84-6	01/08/2024 a 31/07/2026
DEGRADER DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	084.288.99-0	01/08/2024 a 31/07/2026
GAUTA IMPORTACAO E COMERCIALIZACAO LTDA	083.846.60-3	01/08/2024 a 31/07/2026
CAPITÃO CONTEM REVESTIMENTOS & MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	084.134.35-6	01/08/2024 a 31/07/2026
SUL AMERICA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	083.474.88-9	01/08/2024 a 31/07/2026
SERRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	083.012.71-0	01/08/2024 a 31/07/2026
REFRICRIL DISTRIBUIDORA DE AR CONDICIONADO E PECAS LTDA	083.871.90-0	01/09/2024 a 31/08/2026
MORAES DISTRIBUIDORA LTDA	083.946.07-1	01/08/2024 a 31/07/2026
DMC DISTRIBUIDORA E ATACADO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	084.135.75-1	01/08/2024 a 31/07/2026
3-R INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	083.808.00-0	01/08/2024 a 31/07/2026
DISTRIBUIDORA MASCOTE LTDA	082.342.53-9	01/08/2024 a 31/07/2026



MUNDO DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA	082.536.35-0	01/08/2024 a 31/07/2026
FAST SHOP S.A.	083.797.42-4	01/08/2024 a 31/07/2026
MAGAZINE LUIZA S A	082.479.81-0	01/08/2024 a 31/07/2026
RIO VERDE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	083.597.18-2	01/01/2025 a 31/12/2026
RODRIGUEZ TEIJEIRA & CIA LTDA	084.296.12-7	01/08/2024 a 31/07/2026
DIFEMAQ FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA	083.612.01-7	01/08/2024 a 31/07/2026
LYSI AUTOMACAO COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA	084.258.18-7	01/08/2024 a 31/07/2026
V.M. COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA	083.067.16-7	01/08/2024 a 31/07/2026
SANTA FE DISTRIBUIDORA TRANSPORTES E GESTAO LTDA	083.596.36-4	01/08/2024 a 31/07/2026
PRONTOMAR BAZAR E REFRIGERACAO LTDA	084.279.26-5	01/08/2024 a 31/07/2026
EV COMERCIO DE VEICULOS LTDA	083.891.09-9	01/11/2024 a 31/10/2026
ORLETTI VEICULOS E PECAS LTDA	082.336.44-0	01/08/2024 a 31/07/2026
EV COMERCIO DE VEICULOS LTDA	083.884.98-0	01/11/2024 a 31/10/2026
EV COMERCIO DE VEICULOS LTDA	084.291.71-0	01/08/2024 a 31/07/2026
V.M. COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA	083.884.92-0	01/11/2024 a 31/10/2026
V.M. COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA	083.890.24-6	01/08/2024 a 31/07/2026
NÉRIO AUTO PEÇAS E PARAFUSOS LTDA	084.240.60-1	01/08/2024 a 31/07/2026
RECREIO VITORIA VEICULOS S.A.	082.265.29-1	01/08/2024 a 31/07/2026
RECREIO VITORIA VEICULOS S.A.	082.462.58-5	01/08/2024 a 31/07/2026
RECREIO VITORIA VEICULOS S.A.	081.973.50-0	01/08/2024 a 31/07/2026
V.M. COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA	084.297.52-2	01/08/2024 a 31/07/2026
PREMIUM VEICULOS LTDA	083.030.94-8	01/08/2024 a 31/07/2026
PREMIUM VEICULOS LTDA	082.401.57-8	01/08/2024 a 31/07/2026
PREMIUM VEICULOS LTDA	082.320.50-0	01/08/2024 a 31/07/2026
General Motors do Brasil LTDA	084.198.56-7	01/08/2024 a 31/07/2026

AGILLE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	083.319.23-9	01/01/2025 a 31/12/2026
AGILLE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	083.319.25-5	01/01/2025 a 31/12/2026
H.G. RAUPP COMERCIAL S.A	084.315.09-1	01/09/2024 a 31/08/2026
S3 MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	083.107.56-8	01/01/2025 a 31/12/2026
S3 MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	083.630.03-1	01/01/2025 a 31/12/2026
TEVX MOTORS GROUP LTDA	083.779.29-9	01/09/2024 a 31/08/2026
R P F AUTO PECAS LTDA	081.564.96-1	01/09/2024 a 31/08/2026
PRODOESTE VEICULOS E SERVICOS LTDA	084.301.67-8	01/09/2024 a 31/08/2026
INTESS INTERNATIONAL BUSINESS LTDA	084.286.79-2	01/09/2024 a 31/08/2026
5G AUTOMOTIVE DISTRIBUÍDORA DE AUTO PEÇAS LTDA	084.261.35-8	01/09/2024 a 31/08/2026
MOTOBRAS DE PINA AUTO PECAS LTDA	084.243.90-2	01/09/2024 a 31/08/2026
HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA	084.300.22-1	01/09/2024 a 31/08/2026
HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA	084.300.21-3	01/09/2024 a 31/08/2026
SOTRUCK DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	083.677.56-9	01/09/2024 a 31/08/2026
TEC COMERCIO ELETRONICO LTDA	083.852.51-4	01/09/2024 a 31/08/2026
NOVA GERACAO COMERCIAL ELETRICA LTDA	084.223.74-0	01/09/2024 a 31/08/2026
TEVX MOTORS GROUP LTDA	083.779.29-9	01/09/2024 a 31/08/2026
VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA	081.648.25-1	01/01/2025 a 31/12/2026
ELETROZEMA S/A	084.122.93-5	01/09/2024 a 31/08/2026
ATACA PET PRODUCTS COMERCIAL LTDA	084.254.69-6	01/09/2024 a 31/08/2026
KZ COMERCIO LTDA	083.226.49-4	01/09/2024 a 31/08/2026
DAC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CRICARE LTDA	083.412.60-3	01/09/2024 a 31/08/2026
ALUCEL SUPRIMENTOS INSDUSTRIAIS LTDA	083.659.74-9	01/09/2024 a 31/08/2026
BEAUTIFUL DISTRIBUIDORA LTDA	083.927.12-3	01/09/2024 a 31/08/2026
HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA	084.300.22-1	01/09/2024 a 31/08/2026

HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA	084.300.21-3	01/09/2024 a 31/08/2026
PINHO DIESEL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA	084.241.80-2	01/09/2024 a 31/08/2026
KURUMA VEICULOS S.A.	084.267.72-0	01/09/2024 a 31/08/2026
KURUMA VEICULOS S.A.	082.946.30-2	01/01/2025 a 31/12/2026
KURUMA VEICULOS S.A.	083.011.34-0	01/01/2025 a 31/12/2026
KURUMA VEICULOS S.A.	081.918.85-2	01/01/2025 a 31/12/2026
KURUMA VEICULOS S.A.	083.046.12-7	01/01/2025 a 31/12/2026
KURUMA VEICULOS S.A.	082.259.34-8	01/01/2025 a 31/12/2026
KURUMA VEICULOS S.A.	084.267.72-0	01/09/2024 a 31/08/2026
KURUMA VEICULOS S.A.	082.637.30-0	01/01/2025 a 31/12/2026
KURUMA VEICULOS S.A.	081.914.98-9	01/01/2025 a 31/12/2026
KURUMA VEICULOS S.A.	083.780.25-4	01/12/2024 a 30/11/2026
V.M. COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA	082.690.71-5	01/01/2025 a 31/12/2026
V.M. COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA	083.051.82-1	01/01/2025 a 31/12/2026
V.M. COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA	083.097.37-6	01/01/2025 a 31/12/2026
V.M. COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA	083.118.54-3	01/01/2025 a 31/12/2026
V.M. COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA	083.060.76-6	01/01/2025 a 31/12/2026
VITORIA MOTORS LTDA.	081.964.13-7	01/01/2025 a 31/12/2026
EV COMERCIO DE VEICULOS LTDA	084.307.87-0	01/09/2024 a 31/08/2026
ORLETTI VEICULOS E PECAS LTDA	083.348.76-0	01/09/2024 a 31/08/2026
BRAMED COMERCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA	083.339.94-9	01/01/2025 a 31/12/2026
CHESIQUIMICA LTDA	083.906.29-0	01/11/2024 a 31/10/2026
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA	082.227.26-8	01/01/2025 a 31/12/2026
ESPECIFARMA COM MED PROD HOSPITALARES LTDA EPP	082.536.64-3	01/01/2025 a 31/12/2026
MEDIBRAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	084.246.61-8	01/01/2025 a 31/12/2026

MEGA FARMACEUTICA LTDA	083.777.04-0	01/10/2024 a 30/09/2026
MILLENIUM COMERCIAL & LOGOP DO GMILL DISTRIBUICAO LTDA	084.169.87-7	01/10/2024 a 30/09/2026
ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA.	083.233.30-0	01/01/2025 a 31/12/2026
ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA.	082.411.96-4	01/01/2025 a 31/12/2026
SC DISTRIBUICAO LTDA	082.698.65-1	01/01/2025 a 31/12/2026
TELEMEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	083.965.79-3	01/12/2024 a 30/11/2026
SOLFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A.	083.648.74-7	01/01/2025 a 31/12/2026
MASTERS SPECIALITY PHARMA LTDA	083.928.00-6	01/10/2024 a 30/09/2026
COMERCIAL CNNT ATACADO LTDA	083.756.38-8	01/01/2025 a 31/12/2026
COMERCIAL CONTAUTO DISTRIBUIDORA LTDA	083.756.39-6	01/12/2024 a 30/11/2026
COMERCIAL CONTAUTO DISTRIBUIDORA LTDA	084.141.77-8	01/10/2024 a 30/09/2026
COMERCIAL SUL DE AUTOMOTORES LTDA	084.350.96-2	01/10/2024 a 30/09/2026
E&S DISTRIBUIDORA DE PNEUS SA	084.114.01-0	01/10/2024 a 30/09/2026
NALESSO DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	083.415.25-4	01/01/2025 a 31/12/2026
NALESSO DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	083.685.73-1	01/01/2025 a 31/12/2026
NOVA VIA ATACADO LTDA	084.239.84-0	01/10/2024 a 30/09/2026
PERCAL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	083.749.70-5	01/01/2025 a 31/12/2026
PNEUMAX LTDA	083.753.06-0	01/01/2025 a 31/12/2026
RIO JC 2007 COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	084.277.11-4	01/10/2024 a 30/09/2026
RSC COMERCIO DE PECAS PARA CAMINHOES LTDA	083.480.40-4	01/01/2025 a 31/12/2026
SS DISTRIBUIDORA DE PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	083.544.16-0	01/01/2025 a 31/12/2026
TH GLASS COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA	083.673.13-0	01/01/2025 a 31/12/2026
UBS SOLUCOES AUTOMOTIVAS PECAS E SERVICOS LTDA	083.539.20-4	01/01/2025 a 31/12/2026
VIAFOR PNEUS LTDA	083.896.26-0	01/10/2024 a 30/09/2026
ZKR AUTOMOTIVE BRAZIL S A	083.896.26-0	01/10/2024 a 30/09/2026



AGIS EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	083.005.32-3	01/01/2025 a 31/12/2026
AGIS EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	083.355.69-3	01/01/2025 a 31/12/2026
ATACADAO DAS TINTAS DE SAQUAREMA LTDA	084.237.23-6	01/10/2025 a 30/09/2026
BALDINI ALIMENTOS S A	084.338.95-4	01/10/2024 a 30/09/2026
BIG MART MAIS ATACADO LTDA	084.277.60-2	01/10/2025 a 30/09/2026
BIG WORKS ATACADO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	083.540.84-9	01/01/2025 a 31/12/2026
BIG WORKS ATACADO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	083.571.37-0	01/01/2025 a 31/12/2026
CD GMAD BAHIA LTDA	084.124.32-6	01/10/2025 a 30/09/2026
CEMASOL COMERCIAL ELETRICA LTDA	083.696.98-9	01/01/2025 a 31/12/2026
CLM SOFTWARE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	083.577.37-8	01/01/2025 a 31/12/2026
CONTACTO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	084.197.32-3	01/10/2025 a 30/09/2026
DIACO DISTRIBUIDORA DE ACO S A	080.255.05-1	01/01/2025 a 31/12/2026
FID COMERCIO EXTERIOR LTDA	083.483.79-9	01/01/2025 a 31/12/2026
FOCUS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	083.646.03-5	01/10/2024 a 30/09/2026
GBR ATACADO COMERCIO LTDA	084.328.05-3	01/10/2024 a 30/09/2026
ISA ATACADO LTDA	084.265.63-9	01/10/2024 a 30/09/2026
KLA ATACADISTA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	083.771.19-0	01/01/2025 a 31/12/2026
M S COMERCIO DE TUBOS LTDA	082.759.44-8	01/01/2025 a 31/12/2026
MEGA SHOP LMV LTDA	084.004.75-4	01/10/2024 a 30/09/2026
METALOSA INDUSTRIA METALURGICA SA	082.281.14-9	01/01/2025 a 31/12/2026
MGITECH COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	083.115.34-0	01/01/2025 a 31/12/2026
NOVA DISTRIBUIDORA ES LTDA	083.792.19-8	01/10/2024 a 30/09/2026
PONTO OFF ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	084.196.13-0	01/10/2024 a 30/09/2026
ROCHA CARDOSO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	083.671.50-1	01/10/2024 a 30/09/2026
SIRI COMERCIO E SERVICOS LTDA.	083.027.92-0	01/01/2025 a 31/12/2026



SIRI COMERCIO E SERVICOS LTDA.	083.621.34-2	01/01/2025 a 31/12/2026
SP COMERCIO ATACADISTA DE VIDROS LTDA	083.360.42-5	01/01/2025 a 31/12/2026
SUPPLY CHAIN SERVICOS LTDA	084.207.51-5	01/10/2024 a 30/09/2026
MOL VEICULOS LTDA	082.921.35-0	01/10/2024 a 30/09/2026
PIANNA VEICULOS LTDA	080.451.25-0	01/10/2024 a 30/09/2026
VESSA VEICULOS ESPIRITO SANTO LTDA	080.243.35-5	01/01/2025 a 31/12/2026
TRB PARTS COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA	084.301.75-9	01/11/2024 a 31/10/2026
BINARIO TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA	084.342.03-0	01/11/2024 a 31/10/2026
MH2 TELECOM LTDA	084.308.50-8	01/11/2024 a 31/10/2026
KUBA DESIGN COMERCIO E SERVICOS S A	084.214.70-8	01/11/2024 a 31/10/2026
GEV COMERCIO, SERVICOS, DISTRIBUICAO, MANUTENCAO E LOCAÇAO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	084.258.10-1	01/11/2024 a 31/10/2026
BRASCLEAN ACESSORIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	084.303.94-8	01/11/2024 a 31/10/2026
LAGUNA MOTOS - COMERCIO DE MOTOS LTDA	082.631.76-0	01/11/2024 a 31/10/2026
OPCAO PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA	083.939.67-9	01/11/2024 a 31/10/2026
BRASIL INTER COMEX ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA	083.326.70-7	01/11/2024 a 31/10/2026
DIAGEO BRASIL LTDA.	084.218.50-9	01/11/2024 a 31/10/2026
PERCAL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	084.193.56-5	01/11/2024 a 31/10/2026

## 2. Empresas credenciadas para dispensa de antecipação parcial de autopeças (Portaria 13-R/2022):

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	VIGÊNCIA
IMPERIO DOS FREIOS PECAS E SERVICOS LTDA	083.914.84-6	01/08/2024 a 31/07/2026
DEGRADER DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	084.288.99-0	01/08/2024 a 31/07/2026
TEVX MOTORS GROUP LTDA	083.779.29-9	01/08/2024 a 31/07/2026
VD PNEUS LTDA	082.936.86-2	01/08/2024 a 31/07/2026

VD PNEUS LTDA	083.879.88-9	01/11/2024 a 31/10/2026
EV COMERCIO DE VEICULOS LTDA	083.891.09-9	01/11/2024 a 31/10/2026
KAIZEN RS - VEICULOS & SERVICOS LTDA	084.179.50-3	01/08/2024 a 31/07/2026
COMERCIAL SCARDUA LTDA	080.816.41-0	01/08/2024 a 31/07/2026
RODRIGUEZ TEIJEIRA & CIA LTDA	084.296.12-7	01/08/2024 a 31/07/2026
EV COMERCIO DE VEICULOS LTDA	083.884.98-0	01/11/2024 a 31/10/2026
EV COMERCIO DE VEICULOS LTDA	084.291.71-0	01/08/2024 a 31/07/2026
V.M. COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA	083.884.92-0	01/11/2024 a 31/10/2026
V.M. COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA	083.890.24-6	01/11/2024 a 31/10/2026
PIANNA VEICULOS LTDA	082.298.91-2	01/08/2024 a 31/07/2026
NÉRIO AUTO PEÇAS E PARAFUSOS LTDA	084.240.60-1	01/08/2024 a 31/07/2026
E-BUSTRUCK COMERCIO DE PECAS LTDA	084.179.63-5	01/08/2024 a 31/07/2026
V.M. COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA	084.297.52-2	01/08/2024 a 31/07/2026
NOVA GERACAO COMERCIAL ELETRICA LTDA	084.223.74-0	01/08/2024 a 31/07/2026
General Motors do Brasil LTDA	084.198.56-7	01/08/2024 a 31/07/2026
PME MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	080.894.87-9	01/09/2024 a 31/08/2026
PME MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	080.894.87-9	01/10/2024 a 30/09/2026
KURUMA VEICULOS S.A.	082.946.30-2	01/01/2025 a 31/12/2026
KURUMA VEICULOS S.A.	083.011.34-0	01/01/2025 a 31/12/2026
KURUMA VEICULOS S.A.	081.918.85-2	01/01/2025 a 31/12/2026
KURUMA VEICULOS S.A.	083.046.12-7	01/01/2025 a 31/12/2026
KURUMA VEICULOS S.A.	082.259.34-8	01/01/2025 a 31/12/2026
KURUMA VEICULOS S.A.	084.267.72-0	01/09/2024 a 31/08/2026
KURUMA VEICULOS S.A.	082.637.30-0	01/01/2025 a 31/12/2026
KURUMA VEICULOS S.A.	081.914.98-9	01/01/2025 a 31/12/2026

KURUMA VEICULOS S.A.	083.131.71-0	01/09/2024 a 31/08/2026
KURUMA VEICULOS S.A.	083.707.14-0	01/09/2024 a 31/08/2026
KURUMA VEICULOS S.A.	083.131.70-1	01/09/2024 a 31/08/2026
KURUMA VEICULOS S.A.	083.131.69-8	01/09/2024 a 31/08/2026
MINEIRO AUTO PECAS DA PAULISTA LTDA	084.226.21-8	01/09/2024 a 31/08/2026
V.M. COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA	082.690.71-5	01/01/2025 a 31/12/2026
V.M. COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA	083.051.82-1	01/01/2025 a 31/12/2026
V.M. COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA	083.097.37-6	01/01/2025 a 31/12/2026
V.M. COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA	083.118.54-3	01/01/2025 a 31/12/2026
ORVEL ORLETTI CAMINHOES E ONIBUS LTDA	082.386.32-3	01/09/2024 a 31/08/2026
BRK TRATORES LTDA	083.722.85-8	01/09/2024 a 31/08/2026
SOTRUCK DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	083.677.56-9	01/09/2024 a 31/08/2026
NOVA VIA ATACADO LTDA	084.239.84-0	01/09/2024 a 31/08/2026
VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA	081.648.25-1	01/01/2025 a 31/12/2026
V.M. COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA	083.060.76-6	01/01/2025 a 31/12/2026
PIANNA VEICULOS LTDA	080.451.25-0	01/09/2024 a 31/08/2026
INTESS INTERNATIONAL BUSINESS LTDA	084.286.80-6	01/09/2024 a 31/08/2026
INTESS INTERNATIONAL BUSINESS LTDA	084.286.79-2	01/09/2024 a 31/08/2026
5G AUTOMOTIVE DISTRIBUÍDORA DE AUTO PEÇAS LTDA	084.261.35-8	01/09/2024 a 31/08/2026
MAXTRUCK AUTOPECAS LTDA	082.947.21-0	01/10/2024 a 30/09/2026
PINHO DIESEL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA	084.241.80-2	01/09/2024 a 31/08/2026
EV COMERCIO DE VEICULOS LTDA	084.307.87-0	01/09/2024 a 31/08/2026
IDEAL PECAS EM ATACADO LTDA	083.889.96-5	01/09/2024 a 31/08/2026
HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA	084.300.22-1	01/09/2024 a 31/08/2026
HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA	084.300.21-3	01/09/2024 a 31/08/2026

AEROPORTO VEICULOS LTDA	082.285.15-2	01/10/2024 a 30/09/2026
AUTO NORTE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	083.986.54-5	01/12/2024 a 30/11/2026
CAMPO FORTE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	083.419.74-8	01/10/2024 a 30/09/2026
CAMPO FORTE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	084.247.76-2	01/10/2024 a 30/09/2026
CAPECAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA E LOGISTICA LTDA	084.263.44-0	01/10/2024 a 30/09/2026
CASTELAO COMERCIO DE PECAS LTDA	082.868.72-7	01/10/2024 a 30/09/2026
CENTRAL DAS LATAS - COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA	081.983.02-6	01/12/2024 a 30/11/2026
COMERCIAL CONTAUTO DISTRIBUIDORA LTDA	083.756.39-6	01/12/2024 a 30/11/2026
COMERCIAL SUL DE AUTOMOTORES LTDA	084.350.96-2	01/10/2024 a 30/09/2026
DISTRIBUIDORA MZA LTDA	082.645.28-0	01/01/2025 a 31/12/2026
DRUGOVICH AUTO PECAS LTDA	084.301.57-0	01/10/2024 a 30/09/2026
FORTBRAS AUTOPECAS S.A.	083.476.85-7	01/10/2024 a 30/09/2026
GB OLEOHIDRAULICA GRUPO EMPRESARIAL LTDA	082.111.12-0	01/10/2024 a 30/09/2026
GRANVIA AUTO PECAS LTDA	084.293.20-9	01/10/2024 a 30/09/2026
IDEAL PECAS EM ATACADO LTDA	083.889.96-5	01/10/2024 a 30/09/2026
INTEC COMERCIO LTDA	083.106.95-2	01/10/2024 a 30/09/2026
KURUMA VEICULOS S.A.	083.780.25-4	01/12/2024 a 30/11/2026
LAGUNA MOTOS - COMERCIO DE MOTOS LTDA	082.634.14-9	01/10/2024 a 30/09/2026
MINUSA TRATORPECAS LTDA	084.134.80-1	01/10/2024 a 30/09/2026
MOL VEICULOS LTDA	082.921.35-0	01/10/2024 a 30/09/2026
NALESSO DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	083.415.25-4	01/01/2025 a 31/12/2026
NALESSO DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	083.685.73-1	01/01/2025 a 31/12/2026
PERCAL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	083.749.70-5	01/01/2025 a 31/12/2026
PREMIER ATACADISTA DE IPATINGA LTDA	084.076.27-5	01/10/2024 a 30/09/2026

QUALITY IMPORT PECAS ACESSORIOS LTDA	084.266.14-7	01/10/2024 a 30/09/2026
REDII COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	084.270.34-9	01/10/2024 a 30/09/2026
RSC COMERCIO DE PECAS PARA CAMINHOS LTDA	083.480.40-4	01/01/2025 a 31/12/2026
SG DISTRIBUIDORA LTDA	082.720.60-6	01/10/2024 a 30/09/2026
SS DISTRIBUIDORA DE PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	083.403.71-0	01/01/2025 a 31/12/2026
TH GLASS COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA	083.673.13-0	01/01/2025 a 31/12/2026
PERCAL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	084.193.56-5	01/11/2024 a 31/10/2026
SAMAP AUTO PECAS LTDA	081.232.38-1	01/11/2024 a 31/10/2026
MOL COMERCIO DE MOTOS LTDA	082.047.55-3	01/11/2024 a 31/10/2026
MOL COMERCIO DE MOTOS LTDA	081.258.63-1	01/11/2024 a 31/10/2026
DIVICAR AUTO PECAS LTDA	081.941.95-1	01/11/2024 a 31/10/2026
CAPEL CACHOEIRO PECAS LTDA	080.053.23-8	01/11/2024 a 31/10/2026
CAPEL CACHOEIRO PECAS LTDA	082.177.18-0	01/11/2024 a 31/10/2026

### 3. Empresas que aderiram à Portaria 69-R/2020:

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	VIGÊNCIA
3T CERVEJARIA LTDA	084.195.71-1	01/08/2024 a 31/07/2026
CERVEJARIA FASCINIUM LTDA	083.829.09-1	01/08/2024 a 31/07/2026
CERVEJARIA TERESENSE LTDA	083.312.60-9	01/08/2024 a 31/07/2026

### 4. Empresas credenciadas para dispensa de antecipação parcial de vinhos (Portaria 03-R/2024):

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	VIGÊNCIA
FE - ES IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	083.620.30-3	01/09/2024 a 31/08/2026



5. Empresas de outros estados credenciadas como contribuinte substituto na Portaria 33-R de 2022:

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	VIGÊNCIA
APPLE COMPUTER BRASIL LTDA.	000.025.90-9	01/09/2024 a 31/08/2026
MOHAWK REVESTIMENTOS CRICIUMA LTDA	000.074.71-3	01/10/2024 a 30/09/2026
ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS	000.050.14-8	01/10/2024 a 30/09/2026
ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS	000.047.60-0	01/10/2024 a 30/09/2026
ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS	000.047.62-7	01/10/2024 a 30/09/2026
ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS	000.047.61-9	01/10/2024 a 30/09/2026

6. Empresas que aderiram à Portaria 32-R/2021:

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	VIGÊNCIA
C BRAVIN ME	082.230.38-2	01/09/2024 a 31/08/2026

7. Empresas descredenciadas a partir de 01/08/2024:

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	PORTARIA
2Eletro Comércio e Distribuição de Produtos de Informática Ltda	083.589.16-3	61-R de 04 de julho de 2024
AFC comércio Varejista de Componentes Eletrônicos Ltda	083.744.60-6	61-R de 04 de julho de 2024
AFC comércio Varejista de Componentes Eletrônicos Ltda	083.839.87-9	61-R de 04 de julho de 2024
Agira Tecnologia Comércio e Serviços Ltda	084.051.43-4	61-R de 04 de julho de 2024
Ambiopar Comércio de Equipamentos e Engenharia Ltda	083.709.32-0	61-R de 04 de julho de 2024
América Indústria e Comércio de Carnes Ltda	083.883.24-0	61-R de 04 de julho de 2024
Arbeit-Material Elétrico Industrial Ltda	084.010.29-0	61-R de 04 de julho de 2024
Armazém Leste Comercial e Ferragens Ltda	083.810.77-3	61-R de 04 de julho de 2024
Carmel Comércio Varejista Ltda	084.064.05-6	61-R de 04 de julho de 2024

CS3 Company Imp e Exp Ltda	083.355.51-0	61-R de 04 de julho de 2024
Delta do Brasil Importação e Exportação Ltda	082.605.90-4	61-R de 04 de julho de 2024
Eba Carshop Ltda	083.918.86-8	61-R de 04 de julho de 2024
Ecoenergy Soluções Energéticas Ltda	083.501.21-5	61-R de 04 de julho de 2024
Eletrosolda Logística e Importação Ltda	083.520.92-9	61-R de 04 de julho de 2024
Elson S Produtos Alimentícios Ltda	083.360.82-4	61-R de 04 de julho de 2024
Falqueto Distribuidor de Produtos para Construção Ltda	083.987.50-9	61-R de 04 de julho de 2024
Fiamma Indústria e Comércio de Alimentos Ltda	083.740.38-4	61-R de 04 de julho de 2024
Fornecedora Dalla Bernadina Ltda	083.614.84-2	61-R de 04 de julho de 2024
Frincarnes Frigorífico Ind.de Carnes do Espírito Santo Ltda	082.244.73-1	61-R de 04 de julho de 2024
German Tec Distribuidora Ltda	082.991.07-3	61-R de 04 de julho de 2024
GR Comércio de Alimentos Ltda	083.562.32-0	61-R de 04 de julho de 2024
Grandvix Distribuidora Ltda	083.813.04-7	61-R de 04 de julho de 2024
I9 Tecnologia e Participações Ltda	084.000.81-3	61-R de 04 de julho de 2024
Intercoces Comércio e Representações Ltda	081.695.23-3	61-R de 04 de julho de 2024
Irmãos Raiola & Cia. Ltda	084.106.00-0	61-R de 04 de julho de 2024
JVS Casa de Comércio de Eletrônicos Ltda	083.624.50-3	61-R de 04 de julho de 2024
Luis Roberto Dias de Sousa	084.074.89-2	61-R de 04 de julho de 2024
Madeiramadeira Comércio Eletrônico S/A	083.488.31-6	61-R de 04 de julho de 2024
Malte Trinken Comércio Atacadista Ltda	083.192.57-3	61-R de 04 de julho de 2024
Maq Lar Refrigeração Ltda	083.866.38-8	61-R de 04 de julho de 2024
Marilan Alimentos S/A	083.845.39-9	61-R de 04 de julho de 2024
Margramar Granitos Ltda	081.147.27-9	61-R de 04 de julho de 2024
Minerva S/A	083.178.76-7	61-R de 04 de julho de 2024
Multiferro Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda	083.178.76-7	61-R de 04 de julho de 2024
Onofre Eletro Ltda	083.523.44-8	61-R de 04 de julho de 2024
Ponto a Ponto Distribuidora Ltda	083.936.49-1	61-R de 04 de julho de 2024
PNR Import Comércio de Bebidas e Alimentos Finos Ltda	083.020.65-9	61-R de 04 de julho de 2024
Prisma Importação e Distribuição EIRELI	083.806.14-8	61-R de 04 de julho de 2024
S. F. Comércio de Metais Ltda	084.088.03-6	61-R de 04 de julho de 2024

Tantrix Comércio de Eletroeletrônicos Ltda	083.967.94-0	61-R de 04 de julho de 2024
Telmill Brasil Informática Ltda	083.076.10-7	61-R de 04 de julho de 2024
TRSA Comercial Atacadista Ltda	083.731.77-6	61-R de 04 de julho de 2024
Trust Internacional Comércio Exterior Ltda	083.752.18-8	61-R de 04 de julho de 2024
Veroni Importação e Comércio de Vinhos Ltda	084.048.02-6	61-R de 04 de julho de 2024
Viva Distribuidora de Alimentos Ltda	083.701.00-1	61-R de 04 de julho de 2024
Wohlers Group São Comercial Import e Export Ltda	083.904.91-3	61-R de 04 de julho de 2024

## 8. Regimes Especiais de Obrigações Acessórias (REOA) publicados entre julho e outubro:

### REOA 16/2024

<b>REQUERENTE:</b>	AGUIA BRANCA LOGISTICA LTDA	
<b>VIGÊNCIA:</b>	01/07/2024 a 30/06/2026	Parecer GETRI 470/2024

### REOA 17/2024

#### AUTORIZA A EMISSÃO DO MANIFESTO DE DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS - MDF-e, EM SUBSTITUIÇÃO AOS ASSOCIADOS, DA BENEFICIÁRIA

<b>REQUERENTE:</b>	CCB CENTRAL DE COMPRAS DO BRASIL LTDA	
<b>VIGÊNCIA:</b>	01/07/2024 a 30/06/2026	Parecer GETRI 472/2024

### REOA 18/2024

#### AUTORIZA O TRANSPORTE FRACIONADO DE MERCADORIAS IMPORTADAS (ANTRACITO), COM EMISSÃO DE UMA ÚNICA NOTA FISCAL DE ENTRADA

<b>REQUERENTE:</b>	ELKEM PARTICIPACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	
<b>VIGÊNCIA:</b>	01/11/2024 a 31/10/2026	Parecer GETRI 499/2024

<b>REOA 19/2024</b>		
<b>DISPENSA DA OBRIGATORIEDADE DE IMPRESSÃO DO DANFE SIMPLIFICADO, EM FORMULÁRIO DE SEGURANÇA, EMITIDO NO ATO DA ENTREGA, NAS OPERAÇÕES REALIZADAS FORA DO ESTABELECIMENTO</b>		
<b>REQUERENTE:</b>	PEPSICO DO BRASIL LTDA.	
<b>VIGÊNCIA:</b>	01/08/2024 a 31/07/2026	Parecer GETRI 531/2024

<b>REOA 20/2024</b>		
<b>DISPENSA DA OBRIGATORIEDADE DE IMPRESSÃO EM FORMULÁRIO DE SEGURANÇA (FS) DO DANFE SIMPLIFICADO EM CONTINGÊNCIA, EMITIDO NO ATO DA ENTREGA NAS VENDAS REALIZADAS FORA DO ESTABELECIMENTO</b>		
<b>REQUERENTE:</b>	PEPSICO DO BRASIL LTDA.	
<b>VIGÊNCIA:</b>	01/09/2024 a 31/08/2026	Parecer GETRI 650/2024

<b>REOA 21/2024</b>		
<b>AUTORIZA A APURAÇÃO ANTECIPADA DO ICMS E A UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTO FISCAL, PELO PRAZO DE 30 DIAS, PARA ACOBERTAR O TRÂNSITO DE PARTES E PEÇAS</b>		
<b>REQUERENTE:</b>	PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA.	
<b>VIGÊNCIA:</b>	01/10/2024 a 30/09/2026	Parecer GETRI 861/2024

### 9. Termos de Acordo publicados entre julho e outubro:

<b>TA 15/2024</b>		
<b>REQUERENTE:</b>	ZILLI ARMAZENS GERAIS S.A.	
<b>VIGÊNCIA:</b>	01/07/2024 a 31/12/2024	Parecer GETRI 448/2024

<b>TA 16/2024</b>		
<b>REQUERENTE:</b>	BIANCOGRES CERAMICA S A	
<b>VIGÊNCIA:</b>	16/07/2024 a 28/02/2025	Parecer GETRI 512/2024

**TA 17/2024**

<b>REQUERENTE:</b>	SEACREST SPE CRICARE S A.	
<b>VIGÊNCIA:</b>	01/10/2024 a 30/09/2025	Parecer GETRI 532/2024

**TA 18/2024**

<b>REQUERENTE:</b>	VALE S.A.	
<b>VIGÊNCIA:</b>	16/09/2024 a 15/09/2026	Parecer GETRI 575/2024

**TA 19/2024**

<b>REQUERENTE:</b>	BRAMETAL S A.	
<b>VIGÊNCIA:</b>	01/11/2024 a 31/05/2025	Parecer GETRI 700/2024

**TA 20/2024**

<b>REQUERENTE:</b>	COOPERATIVA AGROPECUARIA CENTRO SERRANA.	
<b>VIGÊNCIA:</b>	01/10/2024 a 30/09/2026	Parecer GETRI 779/2024

**TA 21/2024**

<b>REQUERENTE:</b>	COOPERATIVA AGROPECUARIA CENTRO SERRANA.	
<b>VIGÊNCIA:</b>	01/10/2024 a 30/09/2026	Parecer GETRI 766/2024



**GERÊNCIA TRIBUTÁRIA****HUDSON DE SOUZA CARVALHO**

Gerente Tributário

**ADAISO FERNANDES ALMEIDA**

Auditor Fiscal da Receita Estadual - Assessoria da Gerência Tributária

**THIAGO AUGUSTO RABELO DE LIMA**

Auditor Fiscal da Receita Estadual - Assessoria da Gerência Tributária

**SUBGERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – SULEG****GUSTAVO JULIANO LEITÃO DA CRUZ**

Subgerente de Legislação Tributária – SULEG

**ROBERTO JEOVANI MARCHON LEÃO**

Supervisor de Área Fiscal - a partir de 11 de outubro de 2024

**TAINAH DOS SANTOS ALVES**

Supervisora de Área Fiscal - até 11 de outubro de 2024

**GUSTAVO LOPES DE SOUZA**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

**LAURO RIBAS VIANNA FILHO**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

**LILIAN CRISTINA CARVALHO PARANHOS**

Auditora Fiscal da Receita Estadual

**MARCOS FREITAS GUEIROS**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

**ROWENA RODRIGUES FRAGA**

Auditora Fiscal da Receita Estadual

**SUBGERÊNCIA DE REGIMES ESPECIAIS – SUREP****ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Subgerente de Regimes Especiais – SUREP

**PRISCILLA CORREA GONÇALVES DE REZENDE**

Supervisora de Área Fiscal

**FRANK GAIGHER BERMUDES**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

**LEANDRO GONÇALVES KUSTER**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

**LUIS ROBERTO DA SILVA CUNHA**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

**MAURO RODRIGUES FLORES**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

**RENATO ROVETTA PASSAMANI**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

**VALQUIMAR RAASH**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

SUBGERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS E ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA –  
SUJUP**FLÁVIO VIGANOR SILVA**

Subgerente de Julgamento de Processos Administrativos e Orientação Tributária – SUJUP

## - ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA -

**ALEXANDRE DE CASTRO PEREIRA**

Supervisor de Área Fiscal – Orientação Tributária

**ALLAN DIAS LACERDA**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

**ANA LAURA FONSECA DE ANDRADE**

Auditora Fiscal da Receita Estadual

**ANDRE LUIZ FIGUEIREDO ROSA**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

**JOÃO ANTÔNIO NUNES DA SILVA**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

**ROBSON AUGUSTO DAINEZ CONDÉ**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

- JULGAMENTO DE PROCESSOS -

**RAPHAEL PEREIRA GONÇALVES**

Supervisor de Área Fiscal

TURMAS DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – SUJUP

**PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO**

Jesse Lago dos Santos – Presidente

Bruno Aguilar Soares

João Antônio Nunes da Silva

**SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO**

Renato Rovetta Passamani – Presidente

Marcelo da Silva Ramos

Renê Gabriel Junior

**TERCEIRA TURMA DE JULGAMENTO**

Leandro Gonçalves Kuster – Presidente

Herval Jose Borini Cezarino

Ricardo Zanetti London

**QUARTA TURMA DE JULGAMENTO**

João Alfredo Ferreira Reisen – Presidente

Luis Roberto Silva Cunha

Marcos Fernando Pêgo Freitas

**QUINTA TURMA DE JULGAMENTO**

Robson Augusto Dainez Condé – Presidente

Deuber Luis Vescovi de Oliveira

Herbert Simões Rodrigues

**SEXTA TURMA DE JULGAMENTO**

Diogo Levi Davila – Presidente

Frank Gaigher Bermudes

Luciano José da Silva

**SÉTIMA TURMA DE JULGAMENTO**

Alexandre Pelisson Manente Campos – Presidente

Allan Dias Lacerda

Lauro Ribas Vianna Filho

EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO

**MARIALVA VIANNA GASTALHO AMARAL**

Supervisora de Área Fazendária – Coordenadora Geral

**ANDRÉA FERREIRA MORAES**

Técnico de Informática – GETRI

**DORIEDSON DE OLIVEIRA SILVA**

Auxiliar Fazendário – SUJUP

**ISABEL CHRISTINA DA SILVA OLIVEIRA MARREIRO**

Auxiliar Fazendário

**LARYSSA MACHADO DOS SANTOS**

Técnico de Informática – SULEG

**MARIA DE FÁTIMA ZANETTI GAMA**

Assistente Organizacional (servidora cedida pela Prodest) – GETRI

**MURILO FRIZZERA DE SOUZA COSTA**

Técnico de Informática – SUJUP

**SALMONE ANDRADE LOYOLA**

Técnico de Informática – SUJUP

